



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



37ª FESTA POMERANA – 2026
DESFILE CULTURAL DOS COMÉRCIOS
REGULAMENTO OFICIAL

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 1º – O “Desfile Cultural dos Comércios” tem por objetivos:

I – Divulgar e promover a 37ª Festa Pomerana, a ser realizada de 27 de abril a 03 de maio de 2026, no Município de Santa Maria de Jetibá;

II – Promover entretenimento aos comerciantes, comerciários e à população em geral;

III – Valorizar e preservar as tradições germânicas/pomeranas do município, por meio de trajes típicos, costumes, música e dança.

Art. 2º – O Desfile é uma realização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com órgãos de segurança, Defesa Civil, Bombeiros Voluntários, Associação Comercial, grupos culturais e comunidade.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º – Poderão inscrever-se no Desfile Cultural dos Comércios todos os comércios, empresas, associações, grupos organizados e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º – As inscrições deverão ser realizadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal, em período a ser divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

No ato da inscrição deverá constar:



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



- I – Razão Social (se houver);
- II – CNPJ ou CPF;
- III – Endereço completo;
- IV – Nome do responsável;
- V – Ramo de atividade;
- VI – Número estimado de participantes;
- VII – Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, declarando ciência integral deste regulamento.

§1º – Para validação da inscrição será obrigatória a participação de um representante legal na reunião preparatória, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria.

§2º – Cada grupo participante deverá indicar formalmente 01 (um) responsável maior de 18 (dezoito) anos, que deverá permanecer identificado durante todo o evento e será o interlocutor direto junto à organização e aos órgãos de segurança.

CAPÍTULO III

DO DESFILE

Art. 5º – O Desfile será realizado no dia 01 de maio de 2026 (sexta-feira), com início às 18h, sendo que a concentração dos participantes ocorrerá a partir das 17h30min, no local previamente definido pela organização.

§1º – A saída ocorrerá em frente à antiga Escola Cooperação, com destino ao DPM no Uni Posto, conforme trajeto definido pela organização.

§2º – Fica proibida a circulação de veículos no sentido Centro de Eventos durante o desfile.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



§3º – Fica expressamente proibida a participação ou condução de animais de qualquer porte ou espécie durante todo o trajeto do desfile, ainda que estejam sob controle de seus tutores, em razão de segurança pública, organização e bem-estar coletivo.

§4º – Os veículos, estruturas ou carros participantes deverão apresentar-se na área de concentração a partir das 17h30min, devidamente organizados, caracterizados e prontos para participação no desfile.

§5º – Cada comércio ou empresa participante deverá elaborar e encaminhar previamente à Organização do Desfile um pequeno texto institucional, contendo:

- Breve apresentação do comércio ou empresa;
- Descrição de sua atividade;
- Relação e contribuição com o município.
- Esse texto será lido no palanque oficial durante a passagem do respectivo grupo no desfile.

Parágrafo único: A ordem de passagem dos grupos no desfile será determinada pela Organização, de modo a facilitar a leitura e a compreensão dos textos no palanque oficial, garantindo que a sequência da apresentação seja coerente e organizada, independentemente da ordem de chegada dos veículos ao local do evento.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º – São normas obrigatórias:

I – Proibição de automóveis de grande porte como caminhonetes, caminhões e tratores;

II – Permitidos exclusivamente:



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



a) Carros de pequeno porte, tobatas e carros antigos de pequeno porte;

b) Bicicletas decoradas;

c) Carriolas;

d) Carrinhos de mão;

e) Estruturas decorativas de empurrar, sem ruídos excessivos;

III – O uso de som mecânico somente será permitido mediante prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora, devendo respeitar 90 (noventa) decibéis;

IV – As estruturas destinadas à ornamentação e instalação de equipamentos de som não poderão ultrapassar 02 (dois) metros de altura a partir da carroceria, devendo permanecer estáveis e seguras;

V – Som exclusivamente de músicas típicas pomeranas disponibilizadas ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

VI – Cada veículo ou estrutura participante deverá possuir lixeira/sacos plásticos para coleta de resíduos, sendo vedado o descarte de lixo no percurso;

VII – Proibida a utilização ou porte de garrafas e copos de vidro ou quaisquer objetos de vidro;

VIII – Cada grupo poderá transportar bebidas para consumo próprio, armazenadas em local seguro, sem exposição ao público e vedada a comercialização;

IX – Obrigatoriedade de trajes típicos pomeranos, em conformidade com as tradições culturais;

X – Recomenda-se preservação das características tradicionais dos trajes;

XI – Livre criatividade, respeitando as tradições culturais;

XII – Proibição de participação de animais;

XIII – Proibição de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e materiais inflamáveis;

XIV – Proibição de estruturas acima de 02 (dois) metros de altura a partir da carroceria;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



XV – Estruturas que apresentem condições de risco, instabilidade ou que possam comprometer a segurança dos participantes, do público ou da organização não serão autorizadas a participar do desfile, caso sejam identificadas pela Organização ou pelos órgãos de fiscalização competentes;

XVI – Todos os participantes deverão seguir orientações da Comissão Organizadora, equipe de segurança e órgãos públicos;

XVII – O desfile contará com fiscalização da Polícia Militar e órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO V

TRIAGEM DOS VEÍCULOS

Art. 6º – Todos os veículos, estruturas e participantes inscritos no Desfile Cultural dos Comércios deverão obrigatoriamente passar por processo de triagem e verificação prévia, sob responsabilidade da Comissão Organizadora, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

§1º – A primeira triagem será realizada até sexta-feira, às 12h, podendo ocorrer de forma presencial ou online, conforme orientações da Comissão Organizadora, mediante envio ou apresentação prévia das informações e registros solicitados.

§2º – A segunda triagem ocorrerá no dia do desfile, imediatamente antes da entrada na avenida, durante a organização e formação do cortejo, sendo realizada pela Comissão Organizadora e equipe de fiscalização.

§3º – Durante o processo de triagem serão avaliados, entre outros aspectos:

I – Condições gerais de segurança das estruturas e veículos;

II – Dimensões, estabilidade e fixação das alegorias ou estruturas decorativas;

III – Adequação às normas estabelecidas neste Regulamento;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



IV – Observância das exigências de segurança pública e orientações da organização.

§4º – Ao final da triagem, a Comissão Organizadora emitirá confirmação de aptidão para participação no desfile, desde que atendidas todas as exigências previstas.

§5º – Estruturas que apresentarem irregularidades poderão ser:

I – Aprovadas com exigência de adequação, a ser realizada dentro do prazo determinado pela organização;

II – Reprovadas, quando representarem risco à segurança ou descumprirem as normas estabelecidas.

§6º – O comércio, veículo ou estrutura que não for aprovado em qualquer das etapas de triagem ou que não atender às exigências deste Regulamento ficará impedido de participar do desfile, não sendo autorizada sua entrada na avenida.

§7º – A participação no desfile fica condicionada à aprovação nas etapas de triagem previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º – A Secretaria designará Comissão de Fiscalização para acompanhamento integral do evento.

§1º – A atuação será conjunta entre Comissão Organizadora, órgãos públicos e Polícia Militar.

§2º – Medidas graduais e proporcionais em caso de irregularidade:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Determinação de correção;

IV – Impedimento de participação em edições futuras, se grave ou reincidente.

§3º – Infrações graves incluem:

I – Uso de veículo motorizado de grande porte;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



- II – Participação de animais;
- III – Comercialização de bebidas;
- IV – Som não autorizado;
- V – Fogos ou materiais inflamáveis;
- VI – Estruturas acima de 02 metros;
- VII – Recusa em retirar estrutura perigosa;
- VIII – Descumprimento de ordens da organização ou segurança;
- IX – Conduta que comprometa segurança ou ordem pública;
- X – Uso de recipientes de vidro.

§4º – Aplicação de penalidades respeitará razoabilidade, proporcionalidade e devido processo.

§5º – O responsável terá direito a contraditório e ampla defesa em 05 dias úteis antes de sanção que impeça participação futura.

§6º – Não há multa administrativa automática; penalidades pecuniárias dependem de legislação específica.

§7º – Sanções não afastam responsabilização civil, administrativa ou penal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A ordem de apresentação dos grupos participantes no desfile será definida previamente pela Organização, com o objetivo de garantir a adequada condução do evento, bem como a organização das apresentações e da leitura institucional no palanque oficial.

Parágrafo único: Os grupos participantes deverão estar presentes no local de concentração até o horário estabelecido pela Organização. Considerando que o desfile terá início às 18h00, será permitida a participação apenas dos grupos que chegarem ao local até às 18h15, não sendo autorizada a inclusão de participantes



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



após esse horário, a fim de não comprometer a organização e o andamento do desfile.

Art. 9º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 37ª Festa Pomerana.

Art. 10º – Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

Santa Maria de Jetibá – ES, 2026.

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

PRISCILLA GAIBA

Secretária de Cultura e Turismo Interina

Portaria nº2132/2025